PROJETO DE LEI Nº 013/2001.

INSTITUI A URM – (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL) DO MUNICIPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Erechim-RS-, a URM – Unidade de Referência Municipal, para os efeitos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser expressos, também, em URMs.

Art. 3º - O valor da URM, para o ano de 2001, corresponde a R$ 1,1560 (um real, vírgula cento e cinqüenta e seis milésimos de real), sendo atualizado anualmente com base na variação do IGP-M/FGV e, no caso de extinção ou descontinuação deste índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente, com base na variação da URM.

Parágrafo Único – O disposto no "*caput*" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos ou a vencer, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício da vigência desta Lei, em razão da extinção da UFIR, através da Medida Provisória nº 1.937-67, de 26.10.2000, publicada em 27.10.2000.

Art. 5º - Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na Legislação Tributária ou não tributária do Município, em 27.10.2000, são corrigidos pelo índice de 8,63% (oito, vírgula sessenta e três por cento), e após, convertidos em URM – Unidade de Referência Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei justifica-se, tendo em vista a extinção da UFIR, em 27.10.2000, através da Medida Provisória nº 1937-67 de 26.10.2000, e a partir de então, ficou ao encargo de cada Ente da Federação, no caso, o Município estabelecer, o índice de correção para seus créditos.

Em nosso Município, particularmente, através da Lei nº 3.337 de 12.12.2000, (cópia anexa), o Valor Venal do IPTU, as Taxas de Serviços Urbanos, as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativo e o ISS sobre Serviço de Profissionais Autônomos, para o Exercício de 2001, foram corrigidos em 8,63%.

Extinta a UFIR, em 26.10.2000, ficamos sem um indexador oficial, e, após orientações recebidas de órgãos técnicos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que visa instituir a URM, com o valor da UFIR de 2000, que era de R$ 1,0640, corrigido em 8,63%, passando portanto, para R$ 1,1560. Tendo a URM a mesma função da extinta UFIR e, também, estamos estabelecendo nosso índice de atualização monetária futuro: o IGP-M/FGV.

A projeção da variação da UFIR no exercício de 2000 era em torno de 9% e a administração que nos antecedeu, com a edição da Lei nº 3.337 de 12.12.2000, fez a correção dos tributos em 8,63%. Entendemos manter o mesmo índice para a URM, o que vem padronizar e facilitar os procedimentos,

O Governo Federal, ao extinguir a UFIR, deixou em aberto a escolha do índice que melhor aprouver à administração de cada ente. Optamos, então, por adotar para a URM, no exercício de 2001, o mesmo índice dos tributos, conforme mencionado no parágrafo anterior. E, para o futuro, adotamos o IGP-M/FGV por ser um índice de grande confiabilidade e por sua utilização em larga escala nas mais diversas áreas.

Na expectativa da comunhão de Vossas Senhorias com o objetivo e as razões deste Projeto de Lei, ficamos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, subscrevendo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL